



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

sexta-feira, 21 de março de 2025

Ano XVII - Edição nº 02255 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio publica



Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba

www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
64C43A93D6C381954942181A025404A5

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

SUMÁRIO

- JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO- Nº 04/2025
- DECRETO INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - DISPENSA O SECRETÁRIO DA JUNTA DE SERVIÇO MILITAR, NA FORMA QUE INDICA
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO DE INCENTIVO AO APRIMORAMENTO EDUCACIONAL, NA FORMA QUE INDICA
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE REMOÇÃO, DE OFÍCIO, NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO, NA FORMA QUE INDICA
- DECRETO INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - NOMEIA O ASSESSOR ESPECIAL, NA FORMA QUE INDICA
- PORTARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - REVOGA A CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO POR ASSIDUIDADE, NA FORMA QUE INDICA
- DECRETO Nº 015, DE 21 DE MARÇO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE EVENTOS E ATIVIDADES DE QUALQUER NATUREZA, NA FORMA QUE INDICA.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Pregão Eletrônico



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 04/2025.

IMPUGNANTE: J SILVA COMÉRCIO DE PRODUTOS LTDA / CNPJ Nº47.823.013/0001-24 (Pessoa Jurídica);

O julgamento sob análise diz respeito à Impugnação ofertada pela empresa acima aludida, ao Edital do Processo Licitatório, na modalidade de Pregão Eletrônico nº 04/2025, regida pela Lei nº14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/06, com as alterações promovidas pela Lei Complementar 147/2014 e pelas condições previstas neste Edital e seus anexos, que tem como objeto: ***"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PARA A MERENDA ESCOLAR para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, por um período de 12 (doze) meses, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos".***

I - BREVE RELATO DA IMPUGNAÇÃO

A Impugnante, acima em epígrafe, assim se insurge, tempestivamente, em face do Edital sob análise, em apertada síntese, destacando que a Administração teria incorrido em ilegalidade ao exigir a garantia da proposta, bem como alega uma suposta ausência de preço no edital e a impossibilidade de estabelecer a garantia exigida, sem justificativa adequada, pugnando pela readequação do edital.

II - DOS PLEITOS

Tendo em vista, as razões constantes no respectivo petítorio de impugnação (exclusão da garantia de proposta prevista no art.58 da Lei nº14.133/2021, assim como a impossibilidade de estabelecer a garantia, em razão de ausência do preço), a Impugnante pleiteia a readequação do instrumento licitatório.

III - DA GARANTIA DA PROPOSTA – PERCENTUAL – VALOR ESTIMADO - LEGALIDADE – PREVISÃO DO ART.58 DA LEI Nº14.133/2021

O presente edital contém a exigência determinante de que quem for participar dele deverá atender o quanto previsto naquele, tal qual em r a garantia da proposta, dando uma

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

maior segurança ao procedimento, observando o mercado em que está inserido o objeto do certame.

Salienta, inicialmente, que o posicionamento trazido pela Impugnante é contraditório em observância ao art. 58 da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*:

“Art. 58. Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação.

§ 1º A garantia de proposta não poderá ser superior a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

§ 2º A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

§ 3º Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

§ 4º A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 desta Lei.” (grifos nossos)

Ou seja, como se depreende do artigo acima transcrito, a lei que rege as Licitações em todas as esferas (Federal, Estadual e Municipal), permite a exigência da garantia da proposta, ou seja, estabelecendo uma posição incorreta nos seus argumentos.

Seu objetivo é assegurar a consistência da proposta econômica oferecida pelo licitante, buscando-se, com isso, inibir a participação daqueles que não apresentem condições de dar atendimento às obrigações estipuladas pela Administração Pública.

Destaque-se, ainda, que o momento permitido para se exigir a comprovação é o da apresentação da proposta, afastando a possibilidade de prévio conhecimento de quais

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
 Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
 8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

licitantes têm interesse em participar do certame, bem como, garantindo que poderão participar da disputa eventuais interessados que dela tenham ciência mesmo na data limite para apresentação das propostas.

Observando-se a importância do objeto licitado (merenda escolar), a recusa do vencedor em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação decorrerá a execução do valor integral de sua garantia de proposta.

Nesse caso, o objetivo da exigência é afastar os chamados “aventureiros” e a induzir a responsabilidade nos futuros compromissos, tendo em vista que pode ser convertida em favor do Estado na hipótese de o licitante vencedor se recusar a assinar o contrato.

Ao contrário do quanto alegado pela Impugnante, que apresenta posicionamento anterior, o Tribunal de Contas da União, em seu portal eletrônico, aferindo o quanto estabelecido no art.58 da Lei de Licitações, reconhece a legalidade da garantia de proposta, limitada a 1% do valor estimado da contratação, cuja finalidade precípua é assegurar a assinatura do contrato pelo licitante vencedor ou evitar a não apresentação dos documentos necessários para a contratação.

Também, não assiste razão a Impugnante, quando salienta sobre a ausência de preço no edital o(s) qual(s) estabelecidos e devidamente informados na plataforma de licitações “BLL COMPRAS”, inclusive, para fins de aplicação do percentual previsto no § 1º do art.58 da Lei 14133/2021, para estabelecimento da garantia da proposta.

Nesse caso, as alegações da Impugnante não se coadunam a um substrato fático-legal capaz de fazer necessário a retificação do instrumento convocatório, vez que seus argumentos têm como base as situações observadas em textos legais revogados e jurisprudência ultrapassada, o que não coaduna com o quanto preceituado na nova Lei de licitações.

As decisões das Cortes de Contas colacionadas pela Licitante no bojo da sua peça impugnatória não se correlacionam com a Lei, bem como o objeto do Edital em comento, pois como dito se refere a posicionamento ultrapassado que não tem correlação como quanto previsto na Lei 14.133/2021.

Além das razões acima esposadas, tem-se que o fornecimento dos itens, observando-se a importância do objeto licitado (merenda escolar) tende a causar prejuízo ao erário, com a grande possibilidade do licitante vencedor, vir a descumprir o objeto contratual,

Município de Teodoro Sampaio | Estado da Bahia | CNPJ: 13.824.248/0001-19
Praça Jayme Barros | nº 64 | Centro | CEP: 44.280-000 | Teodoro Sampaio – BA | Telefone (75) 3237-2137
administracao@teodorosampaio.ba.gov.br | www.teodorosampaio.ba.gov.br

Rua Doutor Otávio de Araújo | 44 | Centro | Teodoro Sampaio-Ba
www.pmteodorosampaio.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
8B7CF745F11EDF4A44CE3E0BBF8E0B04

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Setor de Licitações e Contratos

com a recusa da entrega do produto solicitado, tais razões justificam a necessidade de inclusão da garantia da proposta prevista no art.58 da Lei 14.133/2021.

Diante disso, percebe-se que a própria Lei de Licitações da guarda ao Edital ora impugnado, recomendando que a Administração Pública possa dar caráter amplo ao objeto do edital a todos que queiram participar do certame.

Portanto, não há razão à Impugnante, posto que a previsão legislativa da garantia de proposta, ao impor responsabilidades aos participantes, reforça a proteção dos interesses da Administração Pública e contribui à efetividade do processo licitatório, reduzindo os riscos de uma licitação frustrada ou de um contrato não assinado.

V - CONCLUSÃO

Ante as razões fáticas e jurídicas acima deduzidas, o signatário do presente na condição de Pregoeiro, decide, à luz das leis aplicáveis à espécie, do objeto da licitação, do seu instrumento convocatório e, pela impetração do recurso impugnatório sem propósito, mesmo assim, considerando suas alegações contextuais, decidimos como IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterado o edital.

Teodoro Sampaio/BA, 21 de março de 2025.

Joseval Silya de Argolo Azevedo
Pregoeiro Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispensa o Secretário da Junta de Serviço Militar,
na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Dispensar o Senhor **VALFRIDO DOS SANTOS FILHO**, assistente administrativo, matrícula nº 11119, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Finanças, do exercício da função de Secretário da Junta de Serviço Militar de Teodoro Sampaio-BA (JSM 045).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 7 de março de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município e à vista dos arts. 55, inciso I, alínea “c”, 63, 64 e 65, inciso III, da Lei Municipal nº 538, de 25 de julho de 2011, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 073, de 7 de março de 2025,

CONSIDERANDO a conclusão de Curso de Tecnólogo em Gestão Pública pela Universidade de Marília, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação, que constitui nível de educação formal superior ao exigido para o exercício do cargo efetivo e na área de conhecimento com relação direta ao ambiente organizacional de atuação do servidor,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder gratificação de incentivo ao aprimoramento educacional, no percentual de 9% (nove por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, ao Senhor **JOSÉ ORLANDO ALVES SILVA**, agente de tributos, matrícula nº 11191, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre remoção, de ofício, no interesse da Administração, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV, VI e XXIX, da Lei Orgânica do Município, bem como do que consta no Processo Administrativo nº 094, de 14 de março de 2025,

CONSIDERANDO o pedido formulado de ajustamento de lotação e da força de trabalho às necessidades dos serviços, nos termos do Memorando nº 030/2025-SECTRANS, expedido pela Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º Remover, de ofício, no interesse da Administração, o Senhor **LUIZ OTÁVIO CALMON DE JESUS**, motorista, matrícula nº 11139, da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos para a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º O servidor referido no art. 1º deverá se apresentar à Secretaria Municipal da Educação a partir do dia 24 de março de 2025, inclusive, independentemente de qualquer outra formalidade legal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Nomeia o Assessor Especial, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos I e IV, da Lei Orgânica do Município e à vista do Anexo II da Lei Complementar Municipal nº 007, de 25 de agosto de 2011,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor **EVERALDO LUIZ DA SILVA JÚNIOR** para o cargo em comissão de Assessor Especial do Gabinete do Prefeito (símbolo CC5).

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 3 de março de 2025.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Portaria



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

PORTRARIA INDIVIDUAL, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Revoga a concessão de licença prêmio por assiduidade, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e XXIX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Revoga-se o art. 2º da Portaria Individual, de 9 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial do Município de 13 de maio de 2024 (Ano XVI, Edição nº 02085, Caderno 1, Página 008), em razão do Senhor **ANILTON DE JESUS CHAGAS**, pedreiro, matrícula nº 11217, pertencente ao Quadro de Pessoal da Secretaria Municipal de Infraestrutura, ter reiniciado o exercício do cargo após o afastamento decorrente de férias, a partir do dia 06/12/2024, inclusive, sem entrar no gozo da licença prêmio por assiduidade concedida para fruição por 12 (doze) meses, entre 06/12/2024 e 05/12/2025 (período concessivo), em relação aos períodos aquisitivos de 5 (cinco) anos de exercício efetivo e ininterrupto prestado à Administração Pública Municipal, de 10/05/2004 até 09/05/2009, de 10/05/2009 até 09/05/2014, de 10/05/2014 até 09/05/2019 e de 10/05/2019 até 09/05/2024.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio

Decreto



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE TEODORO SAMPAIO
Gabinete do Prefeito

DECRETO N° 015, DE 21 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre a suspensão de eventos e atividades de qualquer natureza, na forma que indica.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEODORO SAMPAIO, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 58, incisos II, IV e VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o pedido de colaboração institucional de interesse da segurança pública oriundo da Polícia Militar da Bahia sobre a exploração de atividades em logradouros públicos, para os fins de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, conforme Ofício nº 00110307816/2025 - PMBA/97ºCIPM,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos em todo o território do município, até o dia 30 de abril de 2025, os eventos e atividades de qualquer natureza, independentemente do número de participantes, ainda que previamente autorizadas, que envolvam aglomeração de pessoas.

Art. 2º Revoga-se o Alvará de Licença para Exploração de Atividades em Logradouros Públicos nº 00025/2025, expedido pela Coordenadoria de Tributação, Arrecadação e Fiscalização, referente ao 2º Encontro de Som Automotivo da Equipe Original, que seria realizado no dia 23/03/2025 na Praça do Rosário no Distrito de Buracica, neste município.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Teodoro Sampaio-BA, 21 de março de 2025.

JOÃO PAULO VAZ GÓES

Prefeito Municipal